



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONTRATO Nº 16/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONCERNENTES À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A **EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.901.554-34, portador da cédula de identidade nº 902150-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.487.884-87, portador da cédula de identidade nº 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.**, inscrita no CPPJ/MF sob o nº 00.028.986/0001-08, com sede à Avenida do Estado, nº. 6116, Cambuci, São Paulo - SP, e filial na Av. Conde da Boa Vista, nº 1596, Boa Vista, Recife-PE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, conforme procuração, pela Consultora Técnico-Comercial, Sra. **ARA CORREIA CAMELLO**, brasileira, divorciada, economista, inscrita no CPF/MF sob o nº 380.640.494-15, portadora da Cédula de Identidade nº 2.133.421-SSP/PE, residente e domiciliada nesta cidade, celebram o presente Contrato consoante o Parecer nº 33/2013-CL e o Memorando nº 164/2013/SCG, ambos constantes do Processo Administrativo nº 078/2013/SCG, de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** - com fulcro no art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de manutenção integral-preventiva (mensal), corretiva e de emergência -, **com inclusão de peças genuínas ATLAS SCHINDLER**, referentes ao elevador da marca **ATLAS SCHINDLER**, identificado pelo nº 15.429-PE, de propriedade da CONTRATANTE e instalado em sua sede, a se proceder na conformidade das normas técnicas vigentes, tudo de conformidade com a proposta da CONTRATADA, datada de 09/07/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - As substituições ou reparos necessários correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles decorrentes de negligência, uso indevido ou abusivo, por parte da CONTRATANTE ou ocasionada por agentes externos (umidade, poeira, gases e salinidade), variação de tensão elétrica, ferrugem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato ATLAS SCHINDLER 2013 - elevadores



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 513,25 (quinhentos e treze reais e vinte e cinco centavos), totalizando o valor global de R\$ 6.159,00 (seis mil cento e cinquenta e nove reais), consoante proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da CONTRATADA ao Departamento de Finanças, da fatura devidamente atestada pela Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, mediante Laudo Técnico do responsável pela fiscalização de serviços de engenharia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato de atestar, caso a prestação dos serviços não esteja de conformidade com as condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão, para o exercício de 2011, por conta da dotação orçamentária nº 01.01. 01.2002.3.3.90.39 e Nota de Empenho nº 2013.00306, emitida em 19/07/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços deste Contrato, conforme o especificado no Projeto Básico, datado de 09/07/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços objeto deste contrato serão realizados pela CONTRATADA no edifício sede da Câmara, localizado a Rua Princesa Isabel nº410, Boa Vista, Recife/PE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

6.1 – DA CONTRATADA

6.1.1 – fornecer à CONTRATANTE manual e pôster informando o uso correto do elevador;

6.1.2 – retirar do local a sucata dos materiais substituído;

6.1.3 – recolher todos os impostos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto da presente contratação;

6.1.4 – assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, se existirem, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e bens sobre sua responsabilidade;

6.1.5 – assumir total responsabilidade pela execução dos serviços **ora contratados respondendo por todos os danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE**, por pessoa ou bens sob sua responsabilidade, ressarcindo-a de imediato;

Contrato ATLAS SCHINDLER 2013 - elevadores



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

6.1.6 - indicar o seu preposto para representá-la na execução do contrato aceito pela Administração. Na dispensa deste deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto;

6.1.7 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados, quando da execução dos serviços ou em conexão ou contingência.

6.1.8 executar os serviços de acordo com o previsto no projeto básico.

6.2 - DA CONTRATANTE

6.2.1 - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo aos empregados da CONTRATADA, em serviço, livre às instalações da CONTRATANTE;

6.2.2 - manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, assim como penetração e/ou infiltração de água (NM 207/1999);

6.2.3 - impedir o ingresso de terceiros à casa de máquinas (que deverá ser mantida sempre fechada), o acesso de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações (NM 207/1999), bem como impedir procedimentos concernentes à abertura das portas de pavimentos;

6.2.4 - interromper, imediatamente, o funcionamento do elevador quando apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA;

6.2.5 - executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA, e que a mesma venha a julgar necessários à SEGURANÇA e ao bom funcionamento do elevador;

6.2.6 - tomar providência em relação às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições de uso correto do elevador, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;

6.2.7 - responsabilizar-se pelos danos causados ao elevador, decorrentes de negligência, má conservação, uso indevido ou excessivo, incidência de agentes externos (a exemplo de umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica, ferrugem, ato ou omissão não imputável à CONTRATADA;

6.2.8 - arcar com o ônus decorrente do atendimento às atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigido por órgão público competente, limitando-se a obrigação da CONTRATADA à manutenção do elevador, dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10 anos após instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato ATLAS SCHINDLER 2013 - elevadores



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Unidade de Material e Patrimônio e pelo responsável pela fiscalização de serviços de engenharia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, notadamente, quando do atesto do objeto deste contrato pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual, pelos motivos previstos nesta cláusula, serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão contratual escrita e fundamentada, precedida da devida autorização da CONTRATANTE, poderá ser:

I – Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula.

II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível.

III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Projeto Básico, o Parecer nº 33/2013-CL, o Parecer nº 37/2013 – PL e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Contrato ATLAS SCHINDLER 2013 - elevadores



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

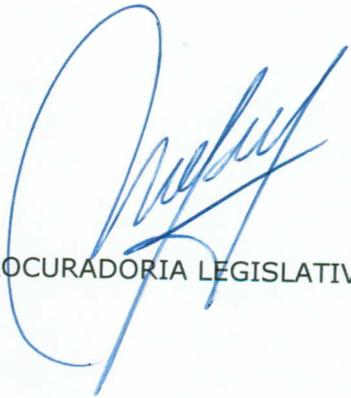
E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 09 de setembro de 2013.


VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE

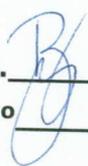

AUGUSTO JOSÉ CARRERAS
CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


ARA CORREIA CAMELO,
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.
CONTRATADA


PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº 998.610.974-49

2. 
CPF nº 064.088.034-20


Contrato ATLAS SCHINDLER 2013 - Elevadores